



ESTADO DE GOIÁS
/2017.



Ofício Mensagem nº 24

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás – UEG - do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Uruaçu - GO.

A doação destina-se à regularização dominial daquele imóvel, tendo em vista que já está ocupado pela referida entidade de ensino, contudo a título precário.

Tal medida atende aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, já que uma das atividades precípuas do Estado é prover recursos para a capacitação e formação dos cidadãos, o que se dá, no presente caso, por meio da Universidade em questão, a qual goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº , **DE** **DE** **DE** **2017.**

Autoriza a alienação, mediante doação, do imóvel que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, o imóvel urbano, situado na Rua 607 com as Ruas 601 e 603, Quadra 42, confrontando com a Quadra 40, Loteamento Setor Sul I, Município de Uruaçu-GO, com área total de 8.691,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: "medindo 54,00m de frente para a Rua 607; 60,00m de fundo, confrontando com a Quadra nº 40; 142,00m de frente a fundo, pelo lado direito, confrontando com a Rua 601; 142,00m de frente a fundo, pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 603; e 8,48 m de chanfrado", Matrícula nº 6.320, R-01-6.320, de 03 de novembro de 1997, Livro nº 02 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO.

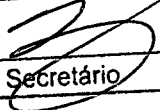
Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 434.351,40 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 467/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção e ampliação da unidade universitária da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

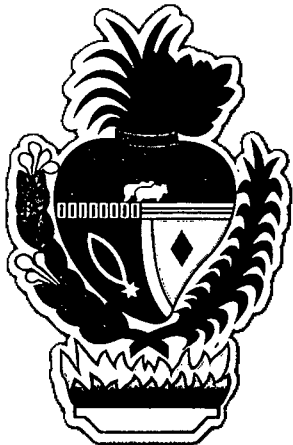
Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para os fins de ensino e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás -UEG- fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 03 / 2017

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017000892

Data Autuação: 22/03/2017

Nº Ofício MSG: 24 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017000892



ESTADO DE GOIÁS
/2017.

Ofício Mensagem nº 24



Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás – UEG - do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Uruaçu - GO.

A doação destina-se à regularização dominial daquele imóvel, tendo em vista que já está ocupado pela referida entidade de ensino, contudo a título precário.

Tal medida atende aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, já que uma das atividades precípua do Estado é prover recursos para a capacitação e formação dos cidadãos, o que se dá, no presente caso, por meio da Universidade em questão, a qual goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial:

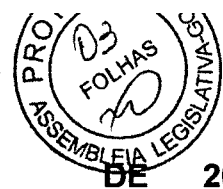
A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE

2017.

Autoriza a alienação, mediante doação, do imóvel que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº-16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, o imóvel urbano, situado na Rua 607 com as Ruas 601 e 603, Quadra 42, confrontando com a Quadra 40, Loteamento Setor Sul I, Município de Uruaçu-GO, com área total de 8.691,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: “medindo 54,00m de frente para a Rua 607; 60,00m de fundo, confrontando com a Quadra nº 40; 142,00m de frente a fundo, pelo lado direito, confrontando com a Rua 601; 142,00m de frente a fundo, pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 603; e 8,48 m de chanfrado”, Matrícula nº 6.320, R-01-6.320, de 03 de novembro de 1997, Livro nº 02 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 434.351,40 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 467/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção e ampliação da unidade universitária da Universidade Estadual de Goiás –UEG- já instalada naquela localidade.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para os fins de ensino e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás –UEG- fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia, de

de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 03 / 2012

1º Secretário